

**MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
PARA O DISTRITO FEDERAL N.º. /2020 -
SODF, nos Termos do Padrão n.º. 09/2002.**

Processo n.º.: 00110-00002310/2019-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ n.º. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF/DF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa «EMPRESA», CNPJ n.º. «CNPJ», com sede na «ENDERECO», CEP «CEP», doravante denominada CONTRATADA, representada por «REPRESENTANTE», portador da identidade n.º. «RG» e CPF n.º. «CPF», na qualidade de «CARGO».

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de «Modalidade» n.º. «NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT» (fls. «FLS_EDITAL»), da Proposta de fls. «FLS_PROPOSTA» e da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 35 (39202509).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Execução das Obras da Interseção da rodovia DF-011 (EPIG) com a via de acesso ao Parque da Cidade e o Setor Sudoeste, incluindo alças de acesso, dois viadutos e infraestrutura urbana, consoante especifica o Edital de «Modalidade» n.º.«NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT» (fls. «FLS_EDITAL»), Proposta de fls. «FLS_PROPOSTA» e o Termo de Referência 35 (39202509), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço «TIPO_PRECO» segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei n.º. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de «VLR_CT» (por extenso), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

52 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
«EMPRESA» CNPJ Nº. «CNPJ»	«VLR_CT»

53 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.3.1 - Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.3.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice de INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3.3 - Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100 e 135.

6.2 - O empenho inicial ou total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 0,00 (por extenso), conforme Nota de Empenho nº. 0000, emitida em 00/00/2000, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo/global. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

- Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

- Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.

- Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por

parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.

- Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura (item 7.5 da Minuta do Contrato 27538112), que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.

- O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, na SODF, do atestado de execução aprovado pelo fiscal designado pela SUAF/SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, a qual será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

- As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra.

- Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

- Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

7.7– Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução é de 12 (doze) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 – O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de «VLR_GARANTIA» (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SODF/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

101 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

102 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

V. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

VII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela SODF, bem assim às de autoridade superior; Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV. Manter preposto aceito pela SODF, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- V. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VI. Fornecer escritório container para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo

com os padrões estabelecidos pela SODF;

VII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

VIII. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SODF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

X. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição durante a execução;

XI. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIII. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de «Modalidade» nº. «NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT», e no Termo de Referência 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades, Infrações e Sanções Administrativas

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3 - As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

13.4 - Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada no Termo de Referência.

13.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

13.6 - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da Contratada dos eventos passíveis da referida sanção.

13.7 - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

13.8 - Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à Contratada.

13.9 - É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

13.10 - As multas de mora e a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser definidas e aplicadas conforme as situações abaixo:

I –Multa de Mora:

O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 45 (quarenta e cinco) dias implicará multa de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

Acima de 45 dias de atraso até o limite de 90 dias, será aplicada a multa de mora fixa de 0,10% (dez décimos por cento) do valor da etapa ou parcela do serviço pretendida do período.

Acima de 90 dias será aplicada a multa por inexecução;

A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87, da Lei nº 8.666/93.

A Contratada, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

II –Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato.

13.11 - Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.

13.12 - A Contratante informará à Contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a Contratada comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

13.13 - Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas.

13.14 - Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos artigos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato.

13.15 - Após as ações previstas nos artigos anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o ordenador de despesas:

13.15.1 - Remeterá o processo à Procuradoria para análise e encaminhamento para a inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.

13.15.2 - A aplicação de multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratada, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

13.16 - A suspensão temporária de participação em licitação com a Contratada com a seguinte gradação, **conforme tabela do Termo de Referência 35 (39202509)**

13.17 - Entende-se por falhar na execução do contrato como não concluir a entrega da obra ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas e boas práticas de engenharia no Contrato Administrativo, a obra não atender aos requisitos de recebimento definitivo.

13.18 - Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Contratada, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

13.19 - A aplicação da Declaração de Inidoneidade ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

I – Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – A Contratada venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.

13.20 - Os critérios para a Declaração de Inidoneidade não poderá exceder 5 anos nos termos da legislação vigente.

13.21 - No ato de Declaração de Inidoneidade a Subsecretaria que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Programa de Integridade

21.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

21.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

«REPRESENTANTE»

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1 CPF: 000.000.000-00	TESTEMUNHA 2 CPF: 000.000.000-00
--	--